



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92

PARECER N° 022/2025 – CRJ.

ASSUNTO: Projeto de Lei n° 021/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cessão de Uso de imóvel particular para fins de interesse público e dá outras providências.”

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Município de Manfrinópolis a formalizar termo de cessão de uso **como cessionário de imóvel particular localizado na comunidade de Barra Grande**, com o objetivo de viabilizar, naquele local, o desenvolvimento de atividades desportivas e sociais.

A proposição viabiliza juridicamente a **formalização da transferência de uso de imóvel privado ao Município**, para que este possa, dentro de sua esfera de competência, promover a utilização pública do espaço — em especial como campo de futebol — por meio de gestão comunitária regulada, sem transferência de domínio ou onerosidade ao Município.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Nos termos do art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e organizar os serviços públicos de interesse comum, o que inclui a celebração de termos de cessão de uso e a destinação de bens, inclusive particulares, quando voltados à promoção de direitos sociais.

A **cessão de uso de bem particular ao Município** é juridicamente possível e amplamente reconhecida pela doutrina como forma de colaboração entre a sociedade civil e o poder público. Trata-se de um instrumento que confere ao ente público a posse e gestão temporária de um bem privado, **mantida a titularidade original**, para que se possa implementar políticas públicas em áreas essenciais, como esporte, cultura e lazer.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 02.015.603/0001-92



Uma vez firmada a cessão ao Município, este poderá, mediante lei específica, **regular o uso compartilhado do bem pela coletividade**, por meio de entidade comunitária local, sempre sob a supervisão administrativa do ente público e observando as cláusulas pactuadas com o proprietário cedente.

III – FINALIDADE SOCIAL E CONSTITUCIONALIDADE

A proposta está em absoluta consonância com o art. 6º da Constituição Federal, que reconhece o **esporte como direito social**, e com o art. 217, que impõe ao Estado o dever de fomentar práticas desportivas formais e não formais, como meio de inclusão, saúde e promoção da cidadania.

No contexto da comunidade de Barra Grande, a cessão do imóvel ao Município **responde a um clamor histórico da população local**, que há anos utiliza o campo de futebol informalmente e anseia por melhorias estruturais, organização institucional e ampliação do acesso à prática esportiva — especialmente entre crianças, adolescentes e jovens.

A **regularização do uso do imóvel particular como espaço público de prática desportiva**, sob responsabilidade do Município, não apenas garante a segurança jurídica da ocupação, como também **viabiliza a realização de investimentos públicos e privados** no local, inclusive com eventuais parcerias com associações desportivas, conselhos comunitários, federações e órgãos governamentais.

IV – FUNÇÃO SOCIAL, GESTÃO PARTICIPATIVA E INTERESSE PÚBLICO

A proposta propicia a **concretização da função social da propriedade privada**, na medida em que o titular do imóvel coloca seu bem à disposição do interesse coletivo, sem ônus ao erário e com destinação previamente pactuada e fiscalizável.

Trata-se de um exemplo virtuoso de cooperação entre iniciativa privada e poder público, em que o **Município atua como elo de mediação institucional**, garantindo que o bem seja utilizado com finalidade exclusiva de interesse público, sem apropriações indevidas ou desvios de finalidade.

O campo, uma vez sob gestão pública e regulamentada sua utilização, poderá ser palco de projetos sociais, campeonatos locais, programas de iniciação esportiva, ações de saúde e atividades educativas.

V – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 21/2025 está em **pleno acordo com os preceitos legais e constitucionais**, revelando-se juridicamente viável, socialmente justo e politicamente acertado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS



ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 02.015.603/0001-92

A cessão de uso do imóvel particular ao Município, seguida da destinação comunitária para práticas esportivas na comunidade de Barra Grande, **representa uma política pública de valorização do esporte e da cidadania**, com baixo custo e alto impacto social.

Diante disso, esta Comissão de Redação e Justiça **manifesta-se favoravelmente à aprovação da matéria**, recomendando que os termos da cessão entre o proprietário particular e o Município sejam firmados por instrumento formal, com cláusulas de reversibilidade, uso exclusivo para finalidade pública e plena possibilidade de fiscalização pela Administração Municipal.

É o Parecer

Manfrinópolis, em 19 de maio de 2025

ELIZANGELA FONSECA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

JOSÉ JOÃO MACHADO FILHO
RELATOR

FERNANDA DA ROSA
SECRETÁRIA